



EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação
e da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 6906-B/2020

Sumário: Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar por cada escola que integra o sistema educativo, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos projetos educativos e a execução dos planos anuais de atividades, conciliando também o desenvolvimento do currículo com o interesse das crianças e dos alunos, bem como com a organização da sua vida familiar.

Nesse sentido, o presente despacho consagra as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o início e o termo das mesmas, bem como os períodos de interrupção, salvaguardando a possibilidade de, no cumprimento da sua missão última de promoção do sucesso de todas as crianças e jovens, os estabelecimentos de ensino que, nos termos da portaria que regulamenta o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, beneficiem da prerrogativa de conceber e desenvolver planos de inovação poderem adotar nesse contexto regras próprias relativas à organização do ano escolar.

Faz-se ainda notar que o calendário escolar de 2020-2021 toma em linha de conta os constrangimentos que o ano letivo de 2019-2020 sofreu, em resultado da declaração de pandemia decorrente da situação epidemiológica da doença COVID-19, designadamente a suspensão das atividades letivas presenciais, a alteração do término do 3.º período, o cancelamento de provas de aferição e de provas finais, o ajustamento das datas de realização das duas fases de provas e exames, com a calendarização da 2.ª fase para setembro de 2020, entre muitas outras adequações, com impacto no normal funcionamento do ano escolar e no desenvolvimento das aprendizagens das crianças e alunos. Neste sentido, o calendário prevê um período inicial de recuperação das aprendizagens, que naturalmente não prejudica todo o trabalho a desenvolver durante o ano letivo, especialmente dirigido, designadamente, aos alunos que não tenham tido pleno acesso ao ensino a distância.

O presente despacho consagra ainda o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido dispensada a realização da audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.ºs 559/2020 e 560/2020, de 3 de janeiro, determina-se:

1 — São aprovados os calendários para o ano letivo de 2020-2021, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

- a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;

*enviar a todos os
docentes
filhos
colocar na página da escola*



c) Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

2 — Para a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário:

2.1 — O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.2 — As atividades letivas iniciam-se com um período de recuperação das aprendizagens, que abrange as primeiras cinco semanas do 1.º período letivo, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo das medidas de recuperação previstas no desenvolvimento curricular para implementação durante o ano letivo, as escolas concretizam um plano de trabalho especialmente dirigido ao desenvolvimento e consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes cujo trabalho foi prejudicado no ano letivo de 2019-2020, face aos constrangimentos resultantes da pandemia decorrente da doença COVID-19.

2.4 — As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação.

2.6 — Os momentos de avaliação, de final de período letivo ou outros, são calendarizados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.

2.7 — Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.8 — O disposto nos n.ºs 2.1 a 2.6 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 — Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz, igualmente, parte integrante.

3.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

a) Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

b) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.

3.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.



3.6 — Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

4 — No âmbito do dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de reconhecimento dos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

5 — As provas de aferição, provas de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos anexos v a ix ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

6 — As escolas que desenvolvem planos de inovação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, podem estabelecer regras próprias relativas à organização do ano escolar, designadamente no que respeita à definição dos períodos letivos, desde que se encontre garantido:

a) O cumprimento, pelo menos, do número de dias fixado no calendário que constitui o anexo i ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para cada nível de ensino;

b) A realização das provas e exames de acordo com o calendário a aprovar nos termos do n.º 5 do presente despacho;

c) A existência de, pelo menos, três momentos de reporte de avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação, sendo o último obrigatoriamente de caráter sumativo, sem prejuízo das especificidades inerentes às disciplinas com organização modular.

2 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

ANEXO I

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

| Períodos letivos | Início | Termo |
|------------------|---|--|
| 1.º | Entre 14 e 17 de setembro de 2020. (as cinco primeiras semanas destinam-se à recuperação das aprendizagens). | 18 de dezembro de 2020. |
| 2.º | 4 de janeiro de 2021. | 24 de março de 2021. |
| 3.º | 6 de abril de 2021. | 9 de junho de 2021 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 15 de junho de 2021 — 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2021 — Educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico. |

ANEXO II

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

| Interrupções | Início | Termo |
|--------------|-------------------------------|--------------------------|
| 1.ª | 21 de dezembro de 2020 | 31 de dezembro de 2020. |
| 2.ª | 15 de fevereiro de 2021 | 17 de fevereiro de 2021. |
| 3.ª | 25 de março de 2021 | 5 de abril de 2021. |



ANEXO III

Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

| Períodos letivos | Início | Termo |
|------------------|---|-------------------------|
| 1.º | Entre 2 e 7 de setembro de 2020 | 31 de dezembro de 2020. |
| 2.º | 4 de janeiro de 2021 | 30 de junho de 2021. |

ANEXO IV

Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

| Interrupções | Início | Termo |
|--------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1.ª | 17 de dezembro de 2020 | 24 de dezembro de 2020. |
| 2.ª | 15 de fevereiro de 2021 | 17 de fevereiro de 2021. |
| 3.ª | 29 de março de 2021 | 5 de abril de 2021. |

ANEXO V

Calendário das provas de aferição do ensino básico

| Entre 3 e 11 de maio | Sexta-feira 4 de junho | Terça-feira 8 de junho | Quarta-feira 16 de junho | Sexta-feira 18 de junho |
|--|--|--------------------------------|--|---|
| 2.º ano Educação Artística (27) Educação Física (28) | 9h30 — 8.º ano Matemática (86) | 9h30 — 8.º ano Inglês (81) | 10h00 — 2.º ano Matemática e Estudo do Meio (26) | 10h00 — 2.º ano Português e Estudo do Meio (25) |
| | 11h30 — 5.º ano Português (55) Português Língua Segunda (52) | 11h30 — 5.º ano Inglês (51) | | |
| Entre 17 e 26 de maio | 5.º ano — componente da interação do oral de Inglês (51) 8.º ano — componente da interação do oral de Inglês (81) | | | |

A disponibilização dos relatórios individuais de provas de aferição (RIPA), dos relatórios de escola de provas de aferição (REPA) e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2021-2022.

ANEXO VI

Calendário das provas finais de ciclo

| 1.ª Fase | | | 2.ª Fase | |
|--|-----------------------------------|--|--|--|
| Quinta-feira 17 de junho | Segunda-feira 21 de junho | Sexta-feira 25 de junho | Terça-feira 20 de julho | Quinta-feira 22 de julho |
| 9h30 — 9.º ano PLNM (93) (94) | 9h30 — 9.º ano Matemática (92) | 9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95) | 9h30 — 9.º ano Matemática (92) | 9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95) PLNM (93) (94) |
| Afixação de pautas: 13 de julho. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto. | | | Afixação de pautas: 5 de agosto. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto. | |
| Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 17 de junho a 09 de julho. | | | Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 20 a 30 de julho. | |



ANEXO VII

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

| | | 1.ª Fase | 2.ª Fase |
|--|--------------------------------|---------------------|--------------|
| Realização das provas | | | |
| 1.º ciclo | 5 de julho a 15 de julho | } 20 a 30 de julho. | |
| 2.º ciclo | 5 de julho a 15 de julho | | |
| 3.º ciclo | 17 junho a 9 de julho | | |
| Afixação de pautas | | | |
| 1.º ciclo | 16 de julho | | 2 de agosto. |
| 2.º ciclo | 16 de julho | | 2 de agosto. |
| 3.º ciclo | 13 de julho | | 5 de agosto. |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação | | | |
| 1.º ciclo | } 13 de agosto. | } 27 de agosto. | |
| 2.º ciclo | | | |
| 3.º ciclo | | | |

ANEXO VIII

Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

QUADRO I

1.ª Fase

| Quinta-feira 17 de junho | Sexta-feira 18 de junho | Segunda-feira 21 de junho | Terça-feira 22 de junho | Quarta-feira 23 de junho | Sexta-feira 25 de junho | Segunda-feira 28 de junho |
|------------------------------------|---|------------------------------------|--|--|-------------------------------------|---------------------------------|
| 9h30 — 12.º ano Português (639) | 9h30 — 11.º ano Espanhol (547) | 9h30 — 11.º ano Filosofia (714) | 9h30 — 12.º ano História A (623) | 9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) | 9h30 — 11.º ano Economia A (712) | 9h30 — 11.º ano Inglês (550) |
| Português Língua Segunda (138) | Espanhol (847) | | 9h30 — 11.º ano História B (723) | | | |
| PLNM (839) | 14h00 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708) | 14h00 — 11.º ano Francês (517) | 14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724) | 14h00 — 11.º ano Latim A (732) | 14h00 — 11.º ano Alemão (501) | |

QUADRO I

(continuação)

1.ª Fase

| Quarta-feira 30 de junho | Sexta-feira 2 de julho | Segunda-feira 5 de julho | Terça-feira 6 de julho |
|---------------------------------------|------------------------------------|--|--------------------------------------|
| 9h30 — 12.º ano Matemática A (635) | 9h30 — 12.º ano Desenho A (706) | 9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) | 9h30 — 11.º ano Geografia A (719) |



| Quarta-feira 30 de junho | Sexta-feira 2 de julho | Segunda-feira 5 de julho | Terça-feira 6 de julho |
|--|---|---|---------------------------|
| 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) | | | |
| Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) | 14h00 — 11.º ano Mandarim (848) | 14h00 — 11.º ano Literatura Portuguesa (734) | |

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 17 de junho a 6 de julho.

Afixação de pautas: 19 de julho.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto.

QUADRO 2

| Quarta-feira 21 de julho | Quinta-feira 22 de julho | Sexta-feira 23 de julho | Segunda-feira 26 de julho | Terça-feira 27 de julho |
|--|--|--|---|--|
| 9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734) | 9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839) | 9h30 — 12.º ano Matemática A (635) | 9h30 — 12.º ano História A (623) | 9h30 — 11.º ano Inglês (550) |
| 14h00 — 11.º ano Economia A (712) Latim A (732) | 14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719) | 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) | 9h30 — 11.º ano História B (723) Geometria Descritiva A (708) | |
| | | 14h00 — 11.º ano Filosofia (714) | 14h00 — 12.º ano Desenho A (706) | 14h00 — 11.º ano Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Espanhol (847) Mandarim (848) |
| | | | 14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702) | |

2.ª Fase

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 21 de julho a 29 de julho.

Afixação de pautas: 5 de agosto.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto.

ANEXO IX

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

| | 1.ª Fase | 2.ª Fase |
|---|--------------------------|------------------|
| Realização das provas | 17 de junho a 6 de julho | 21 a 27 de julho |
| Afixação de pautas | 19 de julho | 5 de agosto |
| Afixação dos resultados dos processos de reapreciação | 13 de agosto | 27 de agosto |

313367733